



CONTRATO Nº 091.2022.04.6.012

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, O LOCADOR WILDSON PINTO DE QUEIROZ.**

Pelo presente instrumento, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER/PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **12.278.544/0001-07**, com sede na rua: Jose Leite de Melo nº 975, Planalto, representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **PAULO DOMINGOS DA ROCHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5346784 PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 110.931.102-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado o Sr **WILDSON PINTO DE QUEIROZ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **749.955.022-20**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade De Alenquer/PA, doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

**1.1.** O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO se fundamenta na justificativa da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-2022-SEMSA, baseada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1** Este contrato de locação tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL DO SR. WILDSON PINTO DE QUEIROZ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:**

**2.1.** Os recursos para atender aos objetivos do presente instrumento de contrato de locação serão os provenientes da seguinte dotação orçamentária:

*10 122 0002 2.077 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA  
15001002 – Receita de Imposto e trans. - Saúde*

*10 305 0016 2.098 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA VIG. SAÚDE ECD  
3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA  
15001002 - Receita de Imposto e trans. - Saúde  
16000000 – Transferencia SUS Bloco de Manutenção*

As despesas decorrentes da presente contratação terão cobertura da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro ano em vigor.



### **3. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCATÁRIA:**

3.1. O LOCATÁRIA declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

3.1.1. Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel ao locador;

3.1.2. Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do locador;

3.1.3. Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pelo locador;

3.1.4. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

3.1.5. Facultar a locador, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;

3.1.6. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal.

3.2. Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de quitação de que os encargos previstos estão com o pagamento em dia.

3.3. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o locatário poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

3.3.1. De benfeitorias necessárias quando o locador, previamente notificado, houver se recusado a realiza-las;

3.3.2. De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam;

3.3.3. Providenciar junto ao locador a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

### **4. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCADOR:**

4.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

4.2. Garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

4.3. Responder pelos desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

4.4. Responder ao que incorrer nas despesas relacionadas com:

4.4.1. As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

4.4.2. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;

4.4.3. Pagar o IPTU ou outros impostos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel.

### **5. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. A locatária pagará ao locador o valor mensal de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), pelo período de 9 (nove) meses, conforme tabela abaixo oriunda do Projeto Básico, que será pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelo locador e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do locatário.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Nº	DESTINAÇÃO:	ENDEREÇO:	VALOR MENSAL:	LOCADOR:
01	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	RUA JOSE LEITE DE MELO, S/N, ALENQUER-PA.	R\$ 1.212,00 (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS)	WILDSON PINTO DE QUEIROZ

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

6.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura com término previsto para 31/12/2022.

## 7. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO:

7.1. Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o locador deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a locatária com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

## 8. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

8.1. Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, a Sr.<sup>a</sup> **Jader Martins Gregorio**, CPF: 840.315.732-00 e RG: 4212732, sendo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alenquer-PA, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

10.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

---

Alenquer-PA, 01 de abril de 2022

SECRETARIO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE ALENQUER  
CNPJ: 12.278.544/0001-07  
PAULO DOMINGOS DA ROCHA  
Decreto nº 466/2022  
CONTRATANTE

WILDSON PINTO DE QUEIROZ

CPF/MF: 749.955.022-20

**LOCADOR**

Testemunhas:

1)

CPF:

2)

CPF: